

# A A

# Góchgo də İdea ə Condula

#### Âmbito de Aplicação

O Código de Ética e Conduta deve aplicar-se a todos os membros e colaboradores da Santa Casa da Misericórdia de Tarouca, adiante também referenciada como Misericórdia, ou em relação de domínio com a Misericórdia, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou a que, por inerência do exercício das suas funções, se encontrem obrigados.

Neste sentido, por "membros", deve entender-se todos os membros dos Órgãos Sociais dirigentes da Misericórdia.

Por "colaboradores", deve entender-se os colaboradores e trabalhadores permanentes ou eventuais mandatários, auditores externos e as outras pessoas que lhe prestem serviço a título permanente ou ocasional.

Por "utentes", deve entender-se pessoas singulares a quem a Misericórdia presta os seus serviços.

Por "fornecedores", deve entender-se pessoas singulares ou colectivas que fornecem produtos à Misericórdia ou lhes prestam serviços.

Por "partes interessadas", deve entender-se pessoas singulares ou colectivas com quem a Misericórdia se relaciona nas suas actividades empresariais, institucionais e de cidadania, incluindo Irmãos, colaboradores, utentes, fornecedores, contrapartes, parceiros de negócio ou membros da comunidade com quem a Misericórdia interage, que possam ter interesse legítimo na transparência, no diálogo e na atitude ética da Misericórdia e dos seus membros e colaboradores

31/08/2005 Ack = 15/2005



#### I. Legislação e ética

#### 1.1 Cumprimento da Legislação

- 1 1.1 A Misericórdia e todos os seus membros e colaboradores comprometem-se a garantir em todas as suas actividades, a total conformidade com as legislações nacionais e internacionais vigentes nas regiões onde operam. Os membros e colaboradores nunca deverão executar, em nome da Misericórdia, qualquer acção que viole as legislações e os regulamentos aplicáveis à sua actividade.
- 1.1.2 A Misericórdia deve prestar às autoridades da tutela e fiscalização toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e não adoptando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências de supervisão por essas autoridades.

#### 1.2 Ética

- 1.2.1 A Misericórdia garante a disponibilização do Código de Ética e Conduta a todos os membros, colaboradores, utentes, fornecedores e partes interessadas, bem como a existência de um canal de comunicação e de resolução de dúvidas.
- 1.2.2 A abordagem da Misericórdia, na implementação deste Código de Ética e Conduta, será próactiva, aberta e complementada por regulamentação adequada
- 1.2.3 A Misericórdia assume este Código como a ferramenta privilegiada na resolução de questões éticas e de conduta, garantindo a conformidade deste com as práticas legais existentes em todas as zonas onde opera.

#### 2. Conduta no Ambiente de Trabalho

- 2.1 Transparência, honestidade e integridade
- 2.1.1 A Misericórdia e todos os seus membros e colaboradores pautarão a sua actuação pelos mais elevados padrões de integridade, honestidade e transparência.



- ROUCA
- 2.1.2 Os colaboradores cumprirão as suas obrigações de forma profissional, responsável e zelosa, procurando a excelência de desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis.
- 2 1.3 A Misericórdia e todos os seus membros e colaboradores aceitarão explicar e explicitar com total transparência as suas decisões e comportamentos profissionais sempre que, garantidos os devidos deveres de sigilo, para tal sejam adequadamente solicitados.
- 2.1.4 Os membros e colaboradores actuarão sempre de forma leal aos princípios e interesses da Misericórdia. Todas as situações que possam gerar conflitos, entre os interesses pessoais e o dever de lealdade para com a Instituição ou outros membros e colaboradores, devem ser de imediato, comunicadas por escrito pelo membro ao órgão a que pertence e pelo colaborador à sua hierarquia.
- 2.1.5 Os colaboradores comprometem-se, salvo autorização expressamente concedida, a não exercer qualquer actividade profissional externa que interfira com as suas atribuições ou com as actividades da Misericórdia
- 2.1.6 Os colaboradores, com relações familiares ou equiparadas, não deverão exercer a sua actividade profissional em relação hierárquica ou funcional directa, o mesmo se aplicando na relação entre membros e colaboradores, excepto se, expressamente, aprovado pela Mesa Administrativa da Misericórdia
- 2.1.7 Os membros, colaboradores, utentes, fornecedores e partes interessadas devem reportar qualquer comportamento que esteja em conflito de interesse com este Código de Ética e Conduta, ao Provedor da Instituição. É garantida a confidencialidade e protecção jurídica de quem reporta, de acordo com regulamentação própria, e um tratamento justo a quem é reportado
- 2.1 8 Os membros e colaboradores devem garantir a confidencialidade sobre os assuntos da Misericórdia, dos seus utentes ou fornecedores. A informação a que tenham acesso deve ser utilizada apenas no interesse da própria Instituição ou quando expressamente autorizados por esta.
- 2.1.9 Os colaboradores deverão proteger o património da Santa Casa da Misericórdia, utilizando-o apenas na execução dos respectivos processos de actuação e assegurando o seu uso eficiente.



#### 2 2 Ambiente de trabalho

- 2.2.1 A Misericórdia continuará a investir no aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus colaboradores, incentivando-os a levarem uma vida pessoal e profissional equilibrada.
- 2 2.2 A Misericórdia promoverá a correcção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações entre colaboradores, bem como o respeito pelos respectivos direitos, sensibilidades e diversidades.
- 2.2.3 A segurança, a saúde e o bem-estar dos colaboradores são uma prioridade de nível máximo para a Misericórdia. Todos os colaboradores deverão conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar quaisquer não conformidades verificadas.
- 2.2.4 Os colaboradores devem respeitar e incentivar os valores da Santa Casa da Misericórdia de Tarouca, promovendo a cooperação, a responsabilidade individual e aceitando a diversidade.
- 2.3 Desenvolvimento humano
- 2.3.1 A Misericórdia fará todos os esforços para proporcionar aos seus colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, pagando remunerações justas; proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável e criando condições para o desenvolvimento profissional durante toda a sua carreira.
- 2.3.2 Os colaboradores devem procurar desenvolver e actualizar, de forma contínua, os seus conhecimentos e competências, e tirar o melhor aproveitamento das acções de formação promovidas pela Instituição.

#### 3. Direitos Humanos e igualdade de oportunidades

#### 3.1 Direitos Humanos

- 3.1.1 A Misericórdia reconhece, junto da comunidade, que os direitos humanos devem ser considerados fundamentais e universais, baseados em Convenções, Tratados e iniciativas internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas.
- 3.1.2 A Misericórdia nunca recorrerá a mão-de-obra que não a prevista nos termos e condições previstas na Lei e regulamentos aplicáveis, nem terá ou manterá qualquer tipo de reclamações



com terceiros para o fornecimento de produtos ou prestação de qualquer tipo de serviço, se verificar que não respeitam essas condições.

- 3.2 Não discriminação e Igualdade de oportunidades
- 3.2 1 A Misericórdia compromete-se a promover o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus colaboradores e potenciais colaboradores. Todas as suas práticas, estratégias e procedimentos laborais estão orientadas no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função de raça, género, orientação sexual, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica, social ou naturalidade.
- 3.2.2 A Misericórdia garante a salvaguarda da integridade moral dos seus colaboradores, assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual. A Misericórdia procura proteger os seus colaboradores de actos de violência psicológica e condena quaisquer atitudes ou comportamentos que resultem na discriminação ou contrariem as convicções dos seus colaboradores por exemplo: insultos, ameaças, isolamento, invasão da privacidade ou limitação profissional.
- 3.2.3 A Misericórdia não permite qualquer forma de coação moral ou psicológica, nem comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana.

#### 4. Integridade

- 4.1 Proibição de práticas de corrupção e suborno
- 4.1 1 Toda e qualquer prática de corrupção, em todas as suas formas activas e passivas, quer através de actos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregularidades, implica, após o decurso do respectivo processo, conforme a Lei e regulamentos aplicáveis, a cessação definitiva de qualquer tipo de ligação à Misericórdia, por parte de quem tenha praticado tais actos.
- 4.1.2 A Misericórdia e os seus membros e colaboradores darão o devido conhecimento da existência de qualquer realidade referente à Instituição, cuja divulgação seja susceptível de interferir com a respectiva situação económica, ambiental ou social.



- 4.1.3 A Misericórdia e os seus membros e colaboradores recusarão quaisquer ofertas que possam ser consideradas ou interpretadas como uma tentativa de influenciar a Instituição, o membro ou o colaborador. Em caso de dúvida, o colaborador deverá comunicar, por escrito, a situação à
- 4.2 Transacções particulares no âmbito da Misericórdia

respectiva hierarquia e o membro ao órgão a que pertença.

- 4.2.1 Os colaboradores não podem negociar nem efectuar quaisquer acordos, relativamente a preços, partilha de mercados ou de clientes, em qualquer actividade susceptível de restringir a concorrência.
- 4.3 Relações com Irmãos
- 4.3.1 É objectivo fundamental, para a Misericórdia, a procura de criação de valor para os Irmãos, suportado no Compromisso, para com a excelência do desempenho profissional, económico, de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável.
- 4.3.2 A Misericórdia compromete-se a respeitar o princípio de igualdade de tratamento aos Irmãos, a todos assegurando a disponibilização em tempo útil das informações solicitadas, de forma verdadeira, transparente e rigorosa, quer do ponto de vista qualitativo, quer do ponto de vista quantitativo, excepto quando se trate de matérias reservadas.
- 4.3.3 A Misericórdia obriga-se a implementar mecanismos e regras de transparência, isenção e objectividade adequados à separação de interesses da Misericórdia, face a interesses individuais ou de grupos de Irmãos, sem prejuízo dos direitos legalmente tutelados, com os correspondentes deveres, em função das suas prerrogativas estatuárias.

#### 5. Relações com Utentes e Fornecedores

- 5.1 A Misericórdia promoverá, junto dos seus utentes e fornecedores, a observância dos regulamentos e práticas de segurança que estejam em vigor na Instituição.
- 5.2 A Misericórdia promoverá a correcção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações com utentes e fornecedores, bem como o respeito pelos respectivos direitos, sensibilidades e diversidades.



5.3 A Misericórdia não manterá relacionamentos com fornecedores que não estejam alinhados com o espírito deste Código de Ética e Conduta. A Misericórdia compromete-se a monitorizar a conduta ética dos seus fornecedores e a adoptar medidas imediatas e rigorosas nos casos em que a conduta ética seja questionável.

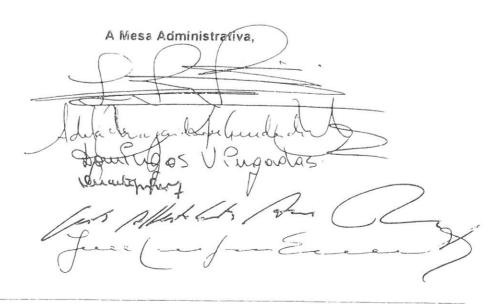
#### 6. Acção Disciplinar

Todo o membro e colaborador, que não cumpra os princípios constantes neste Código, está sujeito a acções disciplinares, nos termos regulamentares aplicáveis às infracções praticadas.

#### 7. Disposições Finais

O presente Código de Ética e Conduta deve ser interpretado como elemento fundamental, para a regulação da organização e funcionamento de todos os Sectores de actividades da Santa Casa da Misericórdia de Tarouca, ao serviço dos seus utentes e famílias. Pretende-se também, que este constitua um suporte para as relações preferenciais que se desejam, por necessárias, com os seus prestadores de serviços, e bem assim como matriz referencial dos Princípios e Valores que estiveram nas suas origens fundacionais.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Tarouca, aos trinta e um dias do mês de Agosto de 2009.



2. . .

<u>j</u> ... s ... s

v

.